



República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

DECRETO LEGISLATIVO Nº 108, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1982.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Legislativo aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores, para vigor na presente sessão legislativa, passará a contar para efeito de pagamento, a partir de janeiro de 1982, e obedecerá os seguintes critérios, de acordo com as legislação pertinentes:

- a) - A parte fixa será de Cr\$ 38.955,00 (Trinta e Oito Mil, Novecentos e Cinquenta e Cinco Cruzeiros), mensais.
- b) - A parte variável corresponderá a Cr\$ 40.545,00 (Quarenta Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Cruzeiros), por mês, e será devida por sessão ordinária ou solene a que efetivamente comparecer o Vereador, tomando parte nas votações, quando houver.
- c) - O Vereador que não comparecer às reuniões, ordinárias, solenes ou extraordinárias, ou comparecendo não participar da votação, quando houver, concorrendo para falta de quorum regimental, sofrerá desconto da parte variável de 1/12 avos.
- d) - Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro por mês, o Vereador receberá jeton de 1/12 avos da parte variável na forma da letra b supra.



THE
UNITED STATES DEPARTMENT OF THE INTERIOR
BUREAU OF LAND MANAGEMENT

WATER RESOURCES DIVISION

REPORT OF THE
WATER RESOURCES DIVISION

ON THE
WATER RESOURCES OF THE



WATER RESOURCES

OF THE
WATER RESOURCES DIVISION

OF THE
BUREAU OF LAND MANAGEMENT

OF THE
UNITED STATES DEPARTMENT OF THE INTERIOR

WATER RESOURCES DIVISION

REPORT OF THE
WATER RESOURCES DIVISION

ON THE
WATER RESOURCES OF THE

WATER RESOURCES



República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

Fl. 02

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese, poderá ser renumerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a natureza.

Art. 2º - Quando em viagem fora do Município, devidamente autorizada pelo Legislativo, a serviço ou a interesse da Câmara Municipal, o Vereador terá direito a perceber verba para passagem, hospedagem e alimentação.

Art. 3º - A verba de representação mensal do Presidente da Câmara, fica atualizada de acordo com o reajuste da verba de representação do Prefeito Municipal de Boa Vista, para o exercício de 1982.

Art. 4º - Na aplicação do presente Decreto Legislativo, em nenhuma hipótese poderão ser excedidos os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, com as modificações que lhe introduziu a Lei Complementar nº 38 de 13 de novembro de 1979.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 6º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 12 de fevereiro de 1982.


HERONIDES ELIAS DE SOUZA
PRESIDENTE.-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
IMPrensa Oficial

Rua Coronel Pinto, 234-Centro
CEP 69.300 - Fone 224-4180

Diretor
RAIMUNDO WANDERLEY

SEÇÃO DE COMPOSIÇÃO
RAIMUNDO NONATO DE LIMA

pital Geral de Boa Vista, constante no Processo nº 01498/82, sob o regime de empreitada por preço global sem reajustamento.

O Edital e outras informações julgadas necessárias, encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima mencionado, onde serão atendidos durante o expediente normal.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 1982

CARLOS WAGNER BRIGLIA ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 108
DE/12/02/82.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Legislativo aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores, para vigorar na presente sessão legislativa, passará a contar para efeito de pagamento,

a partir de janeiro de 1982, e obedecerá os seguintes critérios, de acordo com as legislação pertinente:

- a) - A parte fixa será de Cr\$. 38.955,00 (Trinta e Oito Mil, Novecentos e Cinquenta e Cinco Cruzeiros), mensais.
- b) - A parte variável corresponderá a Cr\$. 40.545,00 (Quarenta Mil, Quinhentos e Quarta e Cinco Cruzeiros), por mês, e será devida por sessão ordinária ou solene a que efetivamente comparecer o Vereador, tomando parte nas votações, quando houver.
- c) - O Vereador que não comparecer às reuniões, ordinárias, solenes ou extraordinárias ou comparecendo não participar da votação, quando houver, concorrendo para falta de quorum regimental, sofrerá desconto da parte variável de 1/12 avos.
- d) - Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro por mês, o Vereador receberá jecton de 1/12 avos da parte variável na forma da letra b supra.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese, poderá ser remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a natureza.

Art. 2º - Quando em viagem fora do Município, devidamente autorizada pelo Legislativo, a serviço ou a interesse da Câmara Municipal, o Vereador terá direito a perceber verba para passagem, hospedagem e alimentação.

Art. 3º - A verba de representa-